

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

PROCESSO Nº 5015904-97.2021.8.21.0027

OBJETO: MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

**PLANALTO TRANSPORTES LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, VEÍSA VEÍCULOS LTDA. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FORMOSA
PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL, JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e JMT
AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, já qualificadas, por intermédio dos advogados
signatários, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência,
dizer e requerer o que segue:

No Evento 1.432, as recuperandas apresentaram manifestação tratando de requerimento de autorização para alienação de ativos. Na oportunidade, apresentaram uma relação de 23 veículos que pretendem alienar a fim de obter recursos para seguirem implementando o projeto de renovação da frota de ônibus. A ideia seria que tais veículos possam ser alienados para se atingir o montante estimado de 50 milhões de reais, conforme já se havia referido na petição do Evento 1.304.

Com efeito, na decisão do Evento 1.369, este Juízo havia autorizado que se alienassem os veículos listados no Evento 1.304 – ANEXO5, conforme trechos que, por oportuno, vão transcritos abaixo:

Pretende o Grupo Devedor a renovação da frota de transportes de passageiros, em face do decreto, emitido pelo Governo Federal, que isentou parcialmente a incidência de ICMS em aquisições - carrocerias e chassis de ônibus - Decreto n.º 57.614, de 13 de maio de 2021 e Instrução Normativa RE n.º 055/24 -. Refere que tal isenção somente pode ser aproveitada até o final de 2024. Refere que a aquisição, neste período, importaria numa economia de R\$5.014.000,00. Informou as

descrições dos 97 bens móveis que pretende a renovação e, deste modo, a autorização para alienação (evento 1304, ANEXO5).

A Administração Judicial, em apertada síntese, opinou pelo acolhimento do pedido de renovação de frota, desde que observada o regramento contido no artigo 66, da Lei n.º 11.101/05 (evento 1333, PET1).

O Ministério Público, em suma, opinou pelo acolhimento do pleito de renovação da frota de transportes de passageiros (evento 1363, PROMOÇÃO1).

Considerando as disposições contidas no Decreto n.º 57.614, de 13 de maio de 2024, e na Instrução Normativa RE n.º 055/24, que importam em considerável economia ao Grupo Recuperando (estimativa R\$5.014.000,00) e, ainda, tendo em conta que a renovação já era prevista para o ano seguinte, não vislumbro óbice ao deferimento do pedido constante no evento 1304, PET1.

É de se destacar que a renovação da frota no transporte de passageiros pode trazer reflexos positivos ao Grupo Recuperando, com o desenvolvimento da atividade comercial da empresa Planalto Transportes, como muito bem ponderado pelo Ministério Público, além de, por evidente, diminuir eventuais custos de manutenção de frota antiga pelo desgaste natural do tempo.

Deverá ser observado pelo Grupo que as vendas e aquisições da nova frota não devem prejudicar o bom andamento da atividade comercial da empresa Planalto Transportes, quanto à manutenção da prestação dos serviços aos passageiros.

Assim, autorizo a alienação na forma supramencionada, até ser atingido o montante de cinquenta milhões de reais, observadas as disposições contidas no artigo 66, da Lei n.º 11.101/05.

Para mais, deverá o Grupo Devedor prestar as contas referentes às vendas e aquisições da nova frota de transporte de passageiros.

Com a juntada do edital pelo Grupo Devedor ou pela Administração Judicial, dado o princípio da cooperação insculpido no Código de Processo Civil, desde já, vai autorizada a publicação no DJE.

Nesse sentido, o que efetivamente se pretende é que se autorize a substituição de alguns veículos constantes na listagem do Evento 1.304 – ANEXO5 pela listagem do Evento 1.432 – ANEXO2.

Ou seja, o valor global dos bens a serem alienados permanece o mesmo. Apenas é necessária uma troca/substituição de alguns veículos, a fim de que essas vendas ocorram com maior celeridade.

Assim, substituir-se-iam os veículos constantes nas linhas 38 a 48 e 57 a 66, da tabela constante no Evento 1.304 – ANEXO5, pelos 28 veículos constantes na listagem do Evento 1.432 – ANEXO2:

Veículos a serem substituídos:

37	1002	10011002	2011	M. Benz/O 500 RSDD	Paradiso 1800 DD G7	408	01138257319	9BM634081JB081480	37	37	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
38	2103	IYY2103	2018	M. Benz/O 500 RSDD	Paradiso 1800 DD G7	408	01138257319	9BM634081JB081480	37	37	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
39	2104	IYY2104	2018	M. Benz/O 500 RSDD	Paradiso 1800 DD G7	408	01138257793	9BM634081JB081079	37	37	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
40	2120	IYY2120	2018	M. Benz/O 500 RSDD	Paradiso 1800 DD G7	408	01138232510	9BM634081JB080652	66	66	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
41	2121	IYJ2121	2018	M. Benz/O 500 RSDD	Paradiso 1800 DD G7	408	01138354950	9BM634081JB079626	66	66	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
42	2122	IYY2122	2018	M. Benz/O 500 RSDD	Paradiso 1800 DD G7	408	01138353261	9BM634081JB079868	66	66	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
43	2123	IYI2123	2018	M. Benz/O 500 RSDD	Paradiso 1800 DD G7	408	01138352265	9BM634081JB080206	66	66	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
44	2124	IYY2124	2018	M. Benz/O 500 RSDD	Paradiso 1800 DD G7	408	01138227193	9BM634081JB080338	66	66	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
45	2125	IYI2125	2018	M. Benz/O 500 RSDD	Paradiso 1800 DD G7	408	01138230941	9BM634081JB080350	66	66	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
46	2126	IYY2126	2018	M. Benz/O 500 RSDD	Paradiso 1800 DD G7	408	01138351188	9BM634081JB080356	66	66	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
47	2127	IYY2B27	2018	M. Benz/O 500 RSDD	Paradiso 1800 DD G7	408	01138348381	9BM634081JB080641	66	66	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
48	2128	IYY2128	2018	M. Benz/O 500 RSDD	Paradiso 1800 DD G7	408	01138350092	9BM634081JB080635	66	66	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00

57	2501	IWY2501	2015	M. Benz/O 500 RSD	Paradiso 1350 G7	354	01069250640	9BM634061FB016137	42	42	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
58	2505	IWZ2505	2015	M. Benz/O 500 RSD	Paradiso 1350 G7	354	01069253755	9BM634061FB017375	42	42	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
59	2507	IWY2F07	2015	M. Benz/O 500 RSD	Paradiso 1350 G7	354	01069254379	9BM634061FB017393	43	42	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
60	2508	IWY2508	2015	M. Benz/O 500 RSD	Paradiso 1350 G7	354	01069248999	9BM634061FB017406	42	42	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
61	2509	IWY2509	2015	M. Benz/O 500 RSD	Paradiso 1350 G7	354	01069252708	9BM634061FB017416	42	42	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
62	2510	IWY2510	2015	M. Benz/O 500 RSD	Paradiso 1350 G7	354	01069251027	9BM634061FB017444	42	42	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
63	2511	IWY2511	2015	M. Benz/O 500 RSD	Paradiso 1350 G7	354	01069251884	9BM634061FB017580	42	42	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
64	2512	IWY2512	2015	M. Benz/O 500 RSD	Paradiso 1350 G7	354	01069252325	9BM634061FB017587	42	42	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
65	2513	IWY2513	2015	M. Benz/O 500 RSD	Paradiso 1350 G7	354	01069254085	9BM634061FB017600	42	42	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
66	2514	IWY2514	2015	M. Benz/O 500 RSD	Paradiso 1350 G7	354	01069251370	9BM634061FB017614	42	42	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00

Desse modo, o pleito das recuperandas é que se autorize a alienação dos veículos constantes na listagem do Evento 1.432 – ANEXO2 no lugar dos que já haviam tido autorização anterior, conforme acima especificado.

Por fim, em atendimento à solicitação da Administradora Judicial, as recuperandas acostam avaliação complementar dos veículos da listagem do Evento 1.432 – ANEXO2.

Nesses termos, pedem e esperam deferimento.

De Porto Alegre para Santa Maria, 07 de fevereiro de 2025.

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

AQUILES MACIEL
OAB/RS 109.422